



Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 252/2025/SEJUR
Processo Administrativo: 15446/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 11:48 H. S. 07 DE 01 DE 26

POR:

Leandro P. da Silva

PROTÓCOLO

Cubatão, 29 de dezembro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.431, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial





Prefeitura Municipal de Cubatão

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.431, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando que o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental foi instituído no âmbito do Município de Cubatão por meio do Processo Administrativo nº 15.446/2010, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade civil e do Poder Público na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas relacionadas ao saneamento ambiental;

Considerando que, desde a edição da Lei Municipal nº 3.431, de 2011, houve significativa evolução do marco legal e regulatório do saneamento básico no país, que reforçam a necessidade de integração institucional, controle social e eficiência na prestação dos serviços públicos;

Considerando que o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.431/2011, ao dispor sobre a composição, competências, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, demanda atualização, a fim de refletir o ambiente regulatório vigente, adequar-se às novas diretrizes legais e institucionais, promover maior clareza normativa e assegurar coerência entre as políticas municipais e o modelo de regulação adotado, evitando sobreposição ou lacunas de atribuições entre os entes envolvidos;

Considerando que a alteração proposta visa aprimorar a governança do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, fortalecendo seu papel como instância de participação social, acompanhamento, controle, deliberação e assessoramento das políticas públicas municipais de saneamento ambiental, conferindo maior clareza normativa, eficiência administrativa e efetividade às suas atribuições, em consonância com as diretrizes legais, regulatórias e institucionais vigentes, bem como com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, transparência e interesse público;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataoooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

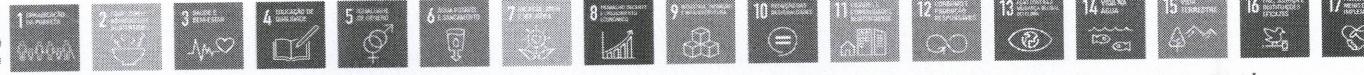
A alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.431/2011, por meio do presente Projeto de Lei, revela-se medida necessária e oportuna, uma vez que busca modernizar e fortalecer o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, alinhando-o às boas práticas de gestão pública, às exigências legais vigentes, ao ambiente regulatório estadual e às políticas públicas ambientais adotadas pelo Município de Cubatão.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e manifesta legalidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 29 de dezembro de 2025.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  [/prefeituradecubatao](http://prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubatao](http://prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubataooficial](http://prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.431, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.431, de 14 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 02 (dois) representantes Secretaria Municipal de Obras;
- III - 02 (dois) representantes Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos;
- IV - 01 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) representante Secretaria Municipal de Gestão;
- VI - 01 (um) representante Secretaria Municipal de Habitação;
- VII - 01 (um) representante Procuradoria Geral do Município;
- VIII - 02(dois) representantes do Gabinete do Prefeito
- IX - 01 (um) representante PROCON Municipal;
- X - 01 (um) representante do CIESP;
- XI - 01 (um) representante da SABESP;
- XII - 01 (um) representante da ACIC;
- XIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto do Estado;
- XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde,

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



MOVIMENTO ODS CUBATÃO 2030 | 1. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | 2. PESSOAS | 3. INCLUSÃO E IGUALDADE | 4. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | 5. SAÚDE | 6. GÊNERO | 7. CLIMA | 8. PESSOAS, PONTO DE VISTA E ECONOMIA | 9. INDÚSTRIAS, INovação E INFRAESTRUTURA | 10. REDUÇÃO DE DESIGUALDADE | 11. CIDADANIA E INSTITUIÇÕES | 12. CUSTOS SUSTENTÁVEIS | 13. CUSTOS SUSTENTÁVEIS | 14. VIDA NA ÁGUA | 15. CUSTOS SUSTENTÁVEIS | 16. VIDA, BIODIVERSIDADE E CUSTOS SUSTENTÁVEIS | 17. PARTNERSHIPS PARA O ALINHAMENTO

Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

XV - 01 (um) representante da OAB;

XVI - 01 (um) representante do CREA;

XVII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Cubatão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"492º da Fundação do Povoado

76º da Emancipação".


CESAR DA SILVA NASCIMENTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial